

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, **RESOLVE** baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC** para as eleições de 2020:

RESOLUÇÃO 04/2020-CEN

Art. 1º Esta resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais.

Art. 2º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Partido, conforme o art. 3º da Resolução TSE 23.605, será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero apresentadas, observada a destinação mínima 30% (trinta por cento) para aplicação nas campanhas das candidatas.

Parágrafo único. Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC deverá ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Art. 3º Os recursos serão distribuídos por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional, diante das peculiaridades e objetivos da organização do Partido nos estados e municípios, mediante critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos, candidatas ou coligações, conforme o interesse e conveniência partidários.

Art. 4º Para que o candidato ou candidata tenha acesso aos recursos, após cumprir o disposto no art. 3º da Resolução TSE 23.607, deverá apresentar requerimento por escrito à Secretaria da Comissão Executiva Nacional do Partido, nos termos do art. 16-D, § 2º da Lei nº 9.504/2017.

Art. 5º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos fixado na Lei nº 13.878, de 03 de outubro de 2019.

Art. 6º Nos termos do art. 6º, § 4º, III da Resolução TSE 23.605, os recursos serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para sua movimentação.

Art. 7º A distribuição dos recursos para outros partidos ou suas candidaturas dar-se-á na forma disciplinada na Resolução TSE 23.607.

Art. 8º Inexistindo candidatura própria ou em coligação é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos políticos ou suas candidaturas.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Partido, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Os recursos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997 e art. 11 da Resolução TSE 23.605.

Art. 11. Os Diretórios Estaduais e Municipais obrigam-se a cumprir e fazer cumprir esta Resolução, caso recebam recursos do FEFC da Comissão Executiva Nacional.

Art. 12. Nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TSE 23.605, os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação no site oficial do Progressistas-PP: ***www.pp.org.br***

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 24 de junho de 2020.

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Executiva Nacional

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

Deputado RICARDO BARROS
Tesoureiro-Geral

HERMAN BARBOSA
Delegado Nacional
OAB-DF 10001

LISE REIS
Delegada Nacional
OAB-DF 25998